

## ATA N.º 27/2015

### Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 09 horas e 51 minutos

Encerramento: 10 horas e 54 minutos

No dia vinte e quatro do mês de junho de dois mil e quinze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas nove horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves  
Augusto José Ferreira Marques  
Catarina Pinheiro Vale  
Domingos dos Santos  
Luís Semeano, em substituição de José Mateus Rocha  
Ana Paula Flausino de Oliveira, em substituição de José Rodrigues da Avó

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às nove horas e cinquenta e um minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b> <b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b> Versão final da proposta de revisão do PDM de Benavente / Parecer final da CCDRLVT / A conhecimento <b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b> <b>Gestão e Controle do Plano e Orçamento</b>		
2	Documentos de prestação de contas consolidadas / Aprovação		
3	<b>Período destinado às intervenções dos munícipes</b>		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** Verificou-se a ausência do senhor vereador José Mateus Rocha, por motivos de ordem pessoal, tendo sido substituído por Luís Semeano.

Verificou-se igualmente a ausência do senhor vereador José Rodrigues da Avó, por motivos profissionais, tendo sido substituído por Ana Paula Flausino de Oliveira.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

## **01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

#### **Ponto 1 – VERSÃO FINAL DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE BENAVENTE / PARECER FINAL DA CCDRLVT / A CONHECIMENTO**

A CCDRLVT remeteu à Câmara Municipal o seguinte parecer, emitido ao abrigo do art. 78.º do RJGT ainda em vigor:

*«Essa edilidade submeteu a esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) a proposta de revisão do seu Plano Diretor Municipal para efeitos de emissão do parecer previsto no artigo 78.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), tendo a mesma merecido a apreciação desta CCDR que se restringe aos dois aspetos legalmente consagrados: conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes.*

*A avaliação dos documentos apresentados pela Câmara Municipal de Benavente em sede de discussão pública do plano, pretende igualmente aferir a adequabilidade das respostas que a autarquia veio a dar ao parecer da Comissão de Acompanhamento (CA) e posterior concertação com as várias entidades (considerando o relatório de concertação elaborado por essa autarquia), bem como das alterações introduzidas à proposta que foi apreciada pela CA.*

*Da análise efetuada, no âmbito do artigo 78.º do RJGT, resulta a emissão de parecer desfavorável à proposta de PDM por não se encontrarem totalmente resolvidas as questões a seguir se identificam:*

- A proposta não atende à Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/2008, de 8 de maio, que confirmou a localização do Novo Aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete (NAL no CTA), o que ocasiona ainda:*
  - O incumprimento do Decreto n.º 19/2008, de 1 de julho (RGR), uma vez que a avaliação prospetiva continua omissa relativamente à influência acústica do NAL e das infraestruturas associadas, cuja concretização poderá contribuir para uma alteração significativa do ambiente acústico futuro do município, implicando ainda*

*a necessidade de conformar a classificação de zonas de acordo com o estabelecido no RGR.*

- *O incumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, nomeadamente os artigos:*

- 8.º - Harmonização de interesses - O Plano Diretor Municipal de Benavente deve assegurar a harmonização dos vários interesses públicos com expressão espacial, estabelecer as medidas de tutela dos interesses públicos prosseguidos e explicitar os efeitos das mesmas, particularmente quando estas condicionem a ação territorial de entidades públicas ou particulares. Estes princípios não se mostram cumpridos no caso do Novo Aeroporto de Lisboa, pois a proposta de Plano Diretor Municipal não impõe as necessárias restrições ao uso e ocupação do solo por parte de entidades públicas e privadas.*
- 20.º - Coordenação das intervenções - O Plano Diretor Municipal de Benavente não obedece ao princípio de coordenação das intervenções da administração pública, ao não assegurar a compatibilização do projeto do Novo Aeroporto de Lisboa com algumas propostas de ocupação, particularmente para a Vargem Fresca.*
- 85.º - Conteúdo material - O Plano Diretor Municipal de Benavente não cumpre integralmente o conteúdo material ao não ponderar na totalidade a localização do Novo Aeroporto de Lisboa, refletindo as necessárias restrições sobre as categorias de espaço.*
- O regime de edificabilidade estabelecido no n.º 2 para a área denominada Vargem Fresca, identificado na alínea b) do n.º 3 do artigo 66.º na subcategoria de espaços de uso especial/Segunda Residência, deverá ficar condicionado às matérias de ruído associadas ao NAL (condicionamentos da DIA).*

*De referir ainda que a conformação da proposta de plano às matérias acima identificadas pode ter implicações na proposta de delimitação da REN que se encontra em revisão paralelamente à revisão do PDM.»*

No *mail* através do qual foi o parecer remetido à Câmara Municipal é feita referência ao facto de que após o registo de saída dos ofícios, foi detetado que no penúltimo parágrafo havia um erro na referenciação dos artigos do regulamento do PDM, sendo a seguinte a redação correta e que deverá ser considerada:

*«Para a área denominada Vargem Fresca, identificada na alínea b) do n.º 3 do artigo 69.º na subcategoria de espaços Empreendimentos Residenciais, o regime de edificabilidade estabelecido no n.º 2 do artigo 72.º, deverá ficar condicionado às matérias de ruído associadas ao NAL (condicionamentos da DIA)».*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE recordou que a Câmara Municipal já fez a apreciação da proposta final de revisão do seu Plano Diretor Municipal, bem como do relatório de ponderação da discussão pública.

Procedeu à leitura do parecer final da CCDRLVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo) ao abrigo do art. 68.º do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), documento que não é submetido a votação do Executivo, devendo ser remetido para a Assembleia Municipal, órgão que tem competência para aprovar a proposta final de revisão do seu Plano Diretor Municipal.

Observou que o parecer em apreço aponta no sentido daquilo que era a expectativa da Câmara Municipal, manifestando-se a CCDRLVT desfavorável, tendo por base as incompatibilidades que surgem em função da não incorporação do novo aeroporto de Lisboa no Plano Diretor Municipal.

Realçou que, em tudo o mais, a CCDRLVT considera que a proposta que foi desenvolvida respeita todos os instrumentos de ordenamento e toda a legislação que deve ser cumprida.

Referiu que, desta forma e sendo a proposta final de revisão do Plano Diretor Municipal aprovada pela Assembleia Municipal, a mesma terá que seguir para ratificação do Conselho de Ministros e, nessa sede, serão tomadas as decisões no que diz respeito ao aeroporto, podendo ocorrer uma ratificação parcial, matéria que será tratada posteriormente.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento do parecer final emitido pela CCDRLVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo) acerca da proposta de revisão do seu Plano Diretor Municipal, ao abrigo do art. 78.º do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), e deliberou por unanimidade remeter o mesmo à Assembleia Municipal, juntamente com a proposta final de revisão do Plano.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **02- Divisão Municipal de Gestão Financeira**

### **Gestão e Controle do Plano e do Orçamento**

#### **Ponto 2 – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS / APROVAÇÃO**

##### **Introdução**

A entrada em vigor a 1 de janeiro de 2014 do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) veio introduzir novas obrigações aos municípios, destacando-se, de entre as quais, as obrigação de prestação de contas consolidadas.

É, efetivamente, pelo n.º 1 do artigo 75.º da lei mencionada que se estabelece que o município que detenha entidades participadas dentro do perímetro de consolidação terá de apresentar contas consolidadas.

Nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, integrarão o perímetro de consolidação as empresas locais que pertençam ao setor empresarial local do município, independentemente do grau de participação. Por outro lado, não constituirão o perímetro de consolidação as entidades intermunicipais ou entidades associativas municipais participadas, uma vez que, de acordo com o n.º 2 daquele artigo, são entidades consolidantes.

É nestas condições que o Município de Benavente se enquadra. E, apesar de participar em duas associações de municípios, uma comunidade intermunicipal e uma empresa municipal, é apenas com a última que consolidará as suas contas.

Uma vez que não existem normas específicas para este tipo de procedimentos, a elaboração das demonstrações financeiras que compõem a consolidação de contas tentará acompanhar as instruções constantes da *Orientação n.º 1/2010 – Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do setor público administrativo*

(publicada pela Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho), aplicando o método de consolidação de equivalência patrimonial.

Depois de elaboradas as demonstrações financeiras, serão, segundo o n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprovadas pela Câmara Municipal e submetidas à apreciação da Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de junho.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE solicitou ao chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Dr. Hermínio Nunes da Fonseca, que expusesse o que resulta da consolidação das contas da Câmara Municipal de Benavente com a empresa municipal AR – Águas do Ribatejo.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA, Dr. Hermínio Nunes da Fonseca, explicitou que tendo havido muitas dúvidas acerca da integração da AR – Águas do Ribatejo no perímetro de consolidação de contas, o SATAPOCAL (entidade que acompanha a aplicação das regras do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais) emitiu um documento dizendo que sim, razão pela qual a Câmara Municipal teve que elaborar a consolidação de contas em apreço.

Acrescentou que atendendo a que a participação da Câmara Municipal é inferior a 50%, a equivalência patrimonial é o método que parece ajustado, consistindo em fazer refletir a parte do património no capital da empresa que, entretanto, foi valorizado.

No que concerne aos resultados do exercício de 2014, estes aparecem na demonstração de resultados e nos resultados líquidos do exercício referentes ao mesmo ano.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora Ana Paula Flausino de Oliveira, aprovar os documentos de prestação de contas consolidadas que, depois de rubricados e por fotocópia, ficam apensos à presente ata, e submeter os mesmos à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do art. 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 3 – INTERVENÇÕES DOS MUNÍCIPEIS**

#### **SENHOR DOMINGOS FIGUEIREDO**

##### **1- VERSÃO FINAL DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE BENAVENTE / PARECER FINAL DA CCDRLVT**

Solicitou o fornecimento de uma cópia do parecer da CCDRLVT sobre a versão final da proposta de revisão do PDM de Benavente e questionou acerca da necessidade de submeter o mesmo a votação da Câmara Municipal.

Manifestou total discordância com o relatório de ponderação da discussão pública, e questionou como pôde o senhor presidente dizer na reunião extraordinária de nove de junho que praticamente 100% da proposta de revisão do PDM resultou do trabalho dos anteriores executivos, limitando-se o Executivo atual a desenvolver o processo de concertação e limar pontualmente uma ou outra aresta, quando nas zonas turísticas de Santo Estêvão, nomeadamente Mata do Duque I, Mata do Duque II e Herdade do Zambujeiro, existem centenas de construções devidamente legalizadas, infraestruturas de serviço público devidamente licenciadas pelo Ministério da Economia e pela Câmara Municipal e entregues pela EDP, caminhos públicos e mais de quinhentos furos devidamente licenciados pela CCDR, estando completamente omissos nas

plantas do ordenamento presentes no PDM, e transformando de repente terrenos que eram urbanos desde 2007 e até 2011 em terrenos rurais.

Recordou que tal como já tem afirmado em diversas ocasiões, aqueles terrenos têm índices de coeficiente de localização para efeitos de IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) superiores aos terrenos urbanos da Vargem Fresca, projeto da Portucale.

Questionou qual o interesse da Câmara Municipal naquela alteração e se pensa devolver com efeitos retroativos e juros os IMI e as contribuições autárquicas entretanto cobradas. Crê que a única entidade a lucrar com isso tudo será a Junta de Freguesia de Santo Estêvão, dado que a partir de 2014 o IMI e o IMT (Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis) relativos a terrenos rústicos/rurais são receitas das juntas de freguesia.

Na sequência da intervenção do senhor Domingos Figueiredo, o **SENHOR PRESIDENTE** afirmou que aquilo que disse corresponde inteiramente à verdade e clarificou ter referido que o atual mandato iniciou-se em 2013 e o que consta da proposta final que está para ser submetida a aprovação da Assembleia Municipal, tem por base um trabalho que estava praticamente concluído.

Reiterou que quando tomou posse, o trabalho tinha sido desenvolvido e concluído na Câmara Municipal pelo pelouro tripartido [que integrava o anterior presidente da Câmara, enquanto representante da CDU (Coligação Democrática Unitária) e os vereadores que representavam o Partido Socialista e o PSD (Partido Social Democrata)], tendo o atual Executivo apenas procurado corresponder a algumas alterações que se tornaram absolutamente necessárias e defender outros interesses, sendo que no que diz respeito à Mata do Duque I e II e Zambujeiro, houve um conjunto de reuniões com a CCDR onde procurou fazer valer algumas razões e defender aquilo que sempre tinha sido defendido (a capacidade de edificação nos solos das zonas turísticas).

Observou que o trabalho desenvolvido assentou também no PROT (Plano Regional de Ordenamento do Território), que tem que ser respeitado, e embora a apreciação da CCDRLVT tenha sido sempre intransigível, a Câmara Municipal conseguiu que todas as REOC (espaços destinados a equipamentos e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o solo rural – herdades e quintas com edificação isolada) que tinham comercialização e edificação pudessem manter a sua capacidade de edificação. No entanto, na Mata do Duque II há uma área significativa de cerca de seiscentos hectares que desde 1995 não tem edificação, nem comercialização, tendo a CCDRLVT sido intransigente quanto ao cumprimento do PROT, não permitindo que a Câmara Municipal pudesse estender a essa área o conceito de herdades e quintas. Afirmou que tem a consciência perfeitamente tranquila no que diz respeito a essa matéria, porque foi precisamente onde a Câmara Municipal trabalhou e, num conjunto de reunião junto da CCDRLVT, fez valer aquela opinião.

Disse que o parecer da CCDRLVT é desfavorável em algo que a Câmara Municipal assumiu desde o início, que se prende com a defesa dos interesses do Município e do interesse público, não do interesse de um ou de outro particular, e que resulta do facto de, na opinião do Executivo, e opinião jurídica também, a incorporação do NAL (novo aeroporto de Lisboa) na proposta de revisão do PDM implicar alteração de classificação do solo de urbano para rural, nomeadamente na Vargem Fresca, quando se trata de um loteamento aprovado pela Câmara Municipal e também por vários serviços da Administração Central, que tem alvará e, obviamente, neste caso a Câmara Municipal sujeitava-se a ser responsabilizada perante indemnizações, que crê que seriam bastante avultadas.

Referiu que a Câmara Municipal nunca disse que não queria o aeroporto. Obviamente que o Executivo quer que o novo aeroporto se concretize na área do Município, embora infelizmente seja provável que o País não tenha neste momento condições

para que tal se concretize. Contudo, não pode correr o risco de colocar a Câmara Municipal e a população de Benavente perante a possibilidade de ter que vir a responder por avultadas indemnizações.

Tal como já teve oportunidade de afirmar anteriormente, as medidas preventivas estão caducadas, o aeroporto não consta em nenhum dos instrumentos de planeamento de investimentos por parte do Governo, e por analogia com o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo relativamente à prorrogação das medidas preventivas com efeitos retroativos, tem a convicção de que a prorrogação da DIA (Declaração de Impacte Ambiental) com efeitos retroativos será considerada ilegal.

Recordou que a Câmara Municipal impugnou a DIA porque, para além de outras razões, considera que a deslocação das pistas do NAL (Novo Aeroporto de Lisboa) dois quilómetros para norte faz sentir doutra forma a influência do ruído junto de Santo Estêvão e de alguns dos empreendimentos já referidos, como impugnou também a prorrogação da DIA que, na sua opinião, está caducada e os tribunais pronunciar-se-ão sobre isso.

Acrescentou que não havendo DIA, não havendo medidas preventivas e não havendo instrumentos de planeamento, ao incorporar o NAL na proposta de Plano, a Câmara Municipal corria seguramente o risco de, futuramente, os proprietários dos empreendimentos ou de outros interesses assacarem responsabilidades à autarquia.

Reafirmou que o atual Executivo, que tomou posse em outubro de 2013, limitou-se a prosseguir meros trabalhos de pequenos ajustes na proposta que lhe foi apresentada, e que resultou de um trabalho técnico de acompanhamento político de um pelouro tripartido.

Quanto à questão do zonamento, considerou tratar-se de matéria perfeitamente esclarecida, importando dizer que está previsto na lei que a revisão dos coeficientes de localização ocorra de três em três anos e, como tal, em 2007 foi iniciado um processo de revisão desses mesmos coeficientes de localização. No entanto, em face da crise económica, o Governo de então determinou que não deveria haver alteração desses coeficientes. Posteriormente, em 2011, foi iniciado novo processo de revisão dos coeficientes de localização, tendo em 2012 a Autoridade Tributária considerado que o processo tinha de ser interrompido, porque se deveria direcionar os esforços para a conclusão do processo de reavaliação dos prédios urbanos. Tal significa que desde 2007 que a Administração Central não desenvolve nenhum trabalho no que diz respeito à questão do zonamento e da alteração dos coeficientes de localização, pelo que matérias como as que o senhor Domingos Figueiredo refere, e que provavelmente poderão ser justas, não podem ser assacadas à Câmara Municipal, que no seu plano de intervenção, e na estreita colaboração com o perito local, tem tentado desenvolver aqueles processos.

Disse ser conhecida a posição do perito local, que na sua proposta de 2007 apontava no sentido de que a aferição dos critérios de localização fosse definida e apreciada em função da comercialização feita naquele período de três anos, sendo essa comercialização comparada com o valor patrimonial e, caso se situe acima duma determinada percentagem, o perito indica o que considera ser o valor adequado, o mesmo se passando quando a comercialização é inferior ao valor patrimonial.

Recordou que a proposta do perito apontava para que a Vargem Fresca, apesar de não ter edificação e comercialização, fosse, por analogia, equiparada a Vila Nova de Santo Estêvão, passando o coeficiente de localização de ambos os empreendimentos para 1,1.

A ideia de que a Câmara Municipal nada fez neste processo não corresponde à verdade, porque é preciso compreender e entender quais foram os fatores que levaram àqueles coeficientes de localização, e que não são da responsabilidade da Autarquia, mas sim da Administração Central.

Transmitiu que está a ser iniciado um novo processo de zonamento e de avaliação dos coeficientes de localização, sendo que enquanto presidente da Câmara Municipal,

está indicado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses para participar na comissão nacional que irá desenvolver esse trabalho, no âmbito do qual tem tido algumas reuniões, havendo a perspectiva de que a partir de agosto se possam iniciar os trabalhos.

No que concerne à questão das indemnizações, disse que a Câmara Municipal procura acautelar os seus interesses, tal como fez em relação ao NAL, e que no que diz respeito à Mata do Duque II, também foram recolhidos os pareceres jurídicos que fazem parte de todo este processo, e que claramente apontam para a inexistência de qualquer direito a indemnização, porque os solos não são urbanos, mas sim rústicos.

Concluiu, dizendo que se trata duma matéria que, efetivamente, este Executivo e o pelouro (que já não é tripartido, porque o Partido Socialista o abandonou, passando a ser integrado apenas pelos representantes da CDU e do PSD) defendeu veemente junto da CCDRLVT, tal como consta dos processos e da acesa discussão que foi existindo, estando a sua consciência perfeitamente tranquila de que fez tudo o que estava ao seu alcance para poder defender aquelas situações.

Clarificou que nos termos do RGIT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), a Câmara Municipal deve remeter o parecer final da CCDRLVT para a Assembleia Municipal, órgão competente para o aprovar.

O **SENHOR DOMINGOS FIGUEIREDO**, pedindo de novo o uso da palavra, afirmou que contrariamente àquilo que o senhor presidente diz, a Declaração de Impacte Ambiental está prorrogada até nove de dezembro de 2016, quer a Câmara Municipal o queira considerar ou não.

Acrescentou que a classificação dos terrenos da Mata do Duque I e II e do Zambujeiro foi feita atempadamente, em 2002, havendo um parecer da CCDRLVT que a Câmara Municipal transmitiu à Assembleia Municipal, e que está anexo à ata da sessão de dezembro de 2013, que diz que, para efeitos da aplicação das medidas preventivas do NAL, os terrenos turísticos da freguesia de Santo Estêvão são solos urbanos, sendo que agora por obra e graça do acaso, não aparecem nas plantas de ordenamento.

Disse que a nova Lei dos Solos prevê os direitos adquiridos e a Câmara Municipal, quer queira, quer não, e por muitos pareceres que possa ter do Dr. Marino Vicente ou de outros, tem que os sustentar.

Afirmou que o atual PROTLVT foi compatibilizado com o PROTLVT de 2010, exatamente para não subverter aquilo que já estava no terreno.

Considerou que os direitos adquiridos dos promotores dos empreendimentos não estão defendidos na nova versão do PDM, tendo a Câmara Municipal feito vista grossa às reclamações de várias realidades em diversas propriedades, quando as podia ter defendido e deixar “a bola” para cima da CCDR, como fez na altura.

Referiu que acompanhou a realização do PDM em 1995, sendo que a Dra. Marta Alvarenga nunca quis espaços turísticos no concelho de Benavente e agora a Câmara Municipal diz ámen, situação que não pode aceitar.

Crê que a versão final da revisão do PDM virá para trás e a Câmara Municipal vai ser sujeita a indemnizações, embora fosse desejável que isso não acontecesse e que a Autarquia defendesse as suas “damas”.

O **SENHOR PRESIDENTE** disse que a Câmara Municipal defendeu os espaços turísticos na Mata do Duque I, assim como defendeu na parte da Mata do Duque II que foi edificada e comercializada, não tendo conseguido defender, nem fazer valer a sua posição, no que diz respeito a cerca de seiscentos hectares que, desde 1995, não têm edificação, nem comercialização de lotes.

Clarificou que a DIA foi emitida em nove de dezembro de 2010 e caducou em nove de dezembro de 2012, tendo o Governo, em trinta agosto de 2013, prorrogado a DIA com efeitos retroativos. Por conseguinte, a DIA estava prorrogada até nove de dezembro de 2014, sendo que o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de trinta e um de outubro, veio a



considerar que as declarações de impacte ambiental têm um prazo de quatro anos para que os promotores possam iniciar os seus trabalhos.

Afirmou ser inequívoco que o Supremo Tribunal Administrativo, a propósito da prorrogação das medidas preventivas com efeitos retroativos de dezassete dias, foi claro ao considerar que essa prorrogação era ilegal por ter efeitos retroativos, sendo que, seguramente, o tribunal terá a mesma posição quando apreciar a questão da DIA. Acrescentou que, por isso mesmo, a Câmara Municipal acautelou não os interesses da Portucale, ou de quem quer que seja a título individual, ainda que para a Autarquia todos os promotores que estão no concelho sejam importantes. Mas mais importante, acrescentou, é defender os interesses da Câmara Municipal e de toda a sua população.

Disse que não será seguramente verdade que a versão final da revisão do PDM virá para trás, indo, sim, para o Conselho de Ministros, como têm ido dezenas de instrumentos de planeamento, e não tem dúvidas que será ratificado parcialmente, ou como vier a acontecer.

## **SENHOR ALFREDO HERNANDEZ, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE DONOS DE LOTES E PARCELAS DA HERDADE DO ZAMBUJEIRO**

### **1- VERSÃO FINAL DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE BENAVENTE / PARECER FINAL DA CCDRLVT**

Observou que os proprietários de grande parte das casas edificadas na Herdade do Zambujeiro possuem aquelas como primeira residência e têm direito a voto no Município de Benavente, como é o seu caso concreto, não lhe parecendo adequado que seja o PDM a classificar aquelas casas como primeira ou segunda residência. Ainda que neste momento tal possa não ter implicação nenhuma, ninguém garante que futuramente venha um Governo, seja quem for e de quem for, que determine que as segundas residências vão ter que pagar muito mais que uma primeira residência.

Em resposta ao senhor Alfredo Hernandez, o **SENHOR PRESIDENTE** disse que o Executivo deliberou dar conhecimento aos interessados e ao público em geral do relatório de ponderação da discussão pública, logo que chegasse o parecer da CCDRLVT.

Explicitou que a Câmara Municipal apreciou oitenta e dois contributos, sendo que no caso concreto das segundas residências, este conceito foi eliminado.

Observou que o relatório de ponderação foi apreciado em função da coerência com que a proposta tinha sido construída, tendo algumas questões sido aceites.

## **SENHOR DOMINGOS FIGUEIREDO**

Pedindo novamente a palavra, disse que a localização do novo aeroporto na zona onde está programado consta do Caderno de Encargos da venda da ANA – Aeroportos de Portugal ao grupo Vinci.

Disse que se fosse presidente da Câmara Municipal de Benavente gostaria que o aeroporto fosse construído no concelho, porque antes da sua localização ter subido dois quilómetros, estava todo no concelho do Montijo.

Considerou que o novo aeroporto será o maior empreendimento nacional dos próximos anos.

Na sequência da intervenção do senhor Domingos Figueiredo, o **SENHOR PRESIDENTE** repudiou a ideia que se tenta passar de que a Câmara Municipal está contra o aeroporto, o que é falso.

Afirmou que a Câmara Municipal nunca esteve contra a localização do aeroporto e num período como aquele que se vive de crise económica, sempre o defendeu como um instrumento fundamental para o processo de desenvolvimento do território de Benavente, razão pela qual tem um Plano que responde também a essas necessidades.

Contudo, considera importante também dizer que, efetivamente, não pode, em momento nenhum, ser o aeroporto a colocar em causa o futuro da Câmara Municipal de Benavente e da sua população.

Acrescentou que o aeroporto é uma decisão do Governo deste País e ao não o incluir na proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, a Câmara Municipal não o está a eliminar, porque é o Governo que, em qualquer momento, toma a decisão de colocar o aeroporto no Município de Benavente, porque os instrumentos de âmbito nacional sobrepõem-se aos da Autarquia.

## **SENHOR ANTÓNIO MAIA DE CARVALHO**

### **1- VERSÃO FINAL DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE BENAVENTE / PARECER FINAL DA CCDRLVT**

Disse que não estando em representação nem de entidades, nem de rigorosamente ninguém, tem o maior interesse no tema que tem estado a ser abordado.

Observou que a atual localização do novo aeroporto de Lisboa vem condicionar a classificação dos atuais solos no Município de Benavente. Contudo, crê haver mais do que muitas razões para que não haja lugar a qualquer novo aeroporto de Lisboa, porque nos próximos dez ou quinze anos Portugal não vai dispor de meios financeiros para se meter neste tipo de projetos, que poderiam mesmo ser considerados de megalómanos, independentemente da necessidade do País apontar eventualmente para esse equipamento.

Opinou que antes da construção desse novo aeroporto, o País terá que fazer face a outras necessidades que lhe parecem muito mais importantes e que se prendem com a educação, com a saúde e com a segurança social.

Considerou que estar a condicionar a reclassificação de solos que até à data tinham uma classificação que não punha em causa nem os interesses do Município, nem os interesses dos munícipes, em função da eventual instalação do futuro aeroporto no concelho de Benavente, é uma posição utópica.

Recordou as posições do então presidente Ganhão, quando teve oportunidade de o ouvir sobre essa matéria, em que ele defendia os espaços turísticos do concelho de Benavente como uma importância estratégica para o desenvolvimento do Município, e disse que nunca ouviu por parte de munícipes, designadamente residentes nesses até agora espaços turísticos, qualquer pretensão de vir a alterar fosse o que fosse em relação ao estatuto decorrente da classificação que têm atualmente.

Questionou se o senhor presidente não acha que estar a assumir a reclassificação dos solos, independentemente das pessoas estarem, até à data, satisfeitas com determinado estatuto, é um risco que pode vir a demonstrar alguma falta de bom senso.

Acrescentou que apesar de atualmente já serem relegadas para um plano mais difícil do ponto de vista tributário, tendo em consideração os índices de classificação dos solos, há claramente uma desigualdade da Mata do Duque I, Mata do Duque II e Herdade do Zambujeiro em relação a Vila Nova de Santo Estêvão e à Portucale, que

têm uma classificação contrariamente diferente, sendo que essa grande diferença tem como consequência que os proprietários das Matas paguem mais IMI.

Questionou se independentemente das posições do Executivo e do facto da Câmara Municipal ter dado seguimento a um projeto que já vinha do mandato anterior, não será um risco enorme para todos, Autarquia por um lado e municípios por outro, pelo facto de estar a condicionar todo o projeto de reclassificação dos solos à instalação do novo aeroporto de Lisboa, algo que está ainda por demonstrar.

Em resposta ao senhor António Maia de Carvalho, o **SENHOR PRESIDENTE** afirmou que os condicionamentos que podem existir pelo novo aeroporto são os que resultam do ruído provocado pelo mesmo, e é em função do ruído que foram apresentadas as cartas onde está definida, através das isófonas, qual é a área de influência que o aeroporto pode vir a provocar em termos de ruído.

Acrescentou que há estudos que apontam para vários momentos, de acordo também com os estudos que foram elaborados para o tráfego que está previsto, num horizonte que vai até 2050, sendo considerado que o tráfego iria aumentar substancialmente.

Disse que é apenas essa matéria que determina a possibilidade dos solos serem (ou não) compatíveis com o uso habitacional, sendo que as Matas do Duque e o Zambujeiro não são afetados.

No que concerne à diferenciação dos valores de IMI entre os residentes das Matas do Duque e os de Vila Nova de Santo Estêvão e da Portucale, já anteriormente explicou que não há zonamento desde 2007, sendo através de alteração do zonamento, e nomeadamente dos coeficientes de localização, que esses fatores podem ser corrigidos, sendo necessário aguardar pelo processo que se vai iniciar.

Reafirmou que a Câmara Municipal nunca rejeitou o seu planeamento e o seu interesse nas zonas turísticas, estando previsto iniciar no atual mandato um trabalho que procurará potenciar muito mais o desenvolvimento turístico, nomeadamente assente no potencial do Município, que advém duma riqueza enorme como é toda a zona do estuário do Tejo, associada à Companhia das Lezírias, e que tem uma capacidade imensa de poder vir a ser potenciado.

Disse que a Câmara Municipal também nunca deixou de considerar importante a ocupação residencial quer na Mata do Duque, quer no Zambujeiro, porque contrariamente àquilo que foram posições anteriores de entidades ambientais, entre outras, que nunca viram muito bem este tipo de ocupação, a Câmara Municipal continua a defendê-la e tem a certeza de que é uma boa decisão, dado que é quem ali adquiriu as suas parcelas de terreno que também preserva a qualidade ambiental que esteve na base da sua escolha.

Deu nota que o facto da atual proposta de revisão do PDM apresentar a classificação de REOC salvaguarda a pretensão dos proprietários, nomeadamente a possibilidade de edificação nos lotes, com os parâmetros que permitem perfeitamente atender às necessidades, não salvaguardando unicamente a área da Mata do Duque II que não tem edificações e não foi comercializada.

Transmitiu que ao ser considerado pela CCDRLVT que efetivamente estão disponíveis lotes que, num horizonte de vinte ou trinta anos, não se esgotam na área que está edificada, teve oportunidade de afirmar que a Câmara Municipal considera que o concelho continua a ter potencial para ser atrativo, havendo condições para aquela área ser escolhida como residencial, e apresentou como derradeira proposta que fosse mantida a classificação da área sobrance da Mata do Duque II, condicionando a sua possibilidade de edificação a 80% da ocupação das outras parcelas na Mata do Duque I e no Zambujeiro.

Contudo, essa proposta também não mereceu aceitação, tendo o presidente da CCDRLVT manifestado intransigência face ao PROT e alegando que a construção de mais habitação dispersa iria onerar o Município no futuro.

Concluiu, garantindo que a posição da Câmara Municipal foi sempre a de defender os princípios que desde sempre prosseguiu, não tendo sido possível chegar mais longe nessa matéria.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dez horas e cinquenta e quatro minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.



# Município de Benavente

## ANEXO

- **Relatório e Contas Consolidadas 2014**  
(12 folhas)

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de 24 de junho de 2015



**Relatório e Contas Consolidadas**

**2014**

## Índice

1. Introdução .....	3
2. Perímetro de consolidação .....	3
3. Caracterização da entidade incluída no perímetro de consolidação .....	4
4. Consolidação das contas .....	5
5. Demonstrações financeiras .....	6
6. Notas ao balanço e à demonstração de resultados consolidados .....	11

## 1. Introdução

A entrada em vigor a 1 de janeiro de 2014 do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) veio introduzir novas obrigações aos municípios, destacando-se, de entre as quais, a obrigação de prestação de contas consolidadas.

É, efetivamente, pelo n.º 1 do artigo 75.º da lei mencionada que se estabelece que o município que detenha entidades participadas dentro do perímetro de consolidação terá de apresentar contas consolidadas.

Nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, integrarão o perímetro de consolidação as empresas locais que pertençam ao setor empresarial local do município, independentemente do grau de participação. Por outro lado, não constituirão o perímetro de consolidação as entidades intermunicipais ou entidades associativas municipais participadas, uma vez que, de acordo com o n.º 2 daquele artigo, são entidades consolidantes.

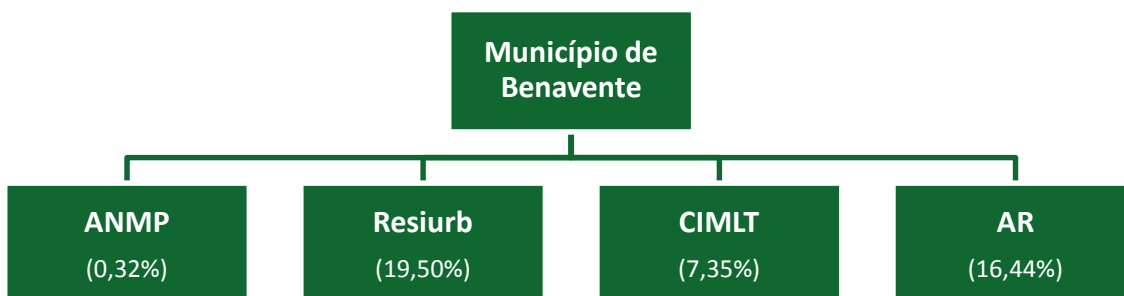
É nestas condições que o Município de Benavente se enquadra. E, apesar de participar em duas associações de municípios, uma comunidade intermunicipal e uma empresa municipal, é apenas com a última que consolidará as suas contas.

Uma vez que não existem normas específicas para este tipo de procedimentos, a elaboração das demonstrações financeiras que compõem a consolidação de contas tentará acompanhar as instruções constantes da *Orientação n.º 1/2010 – Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do setor público administrativo* (publicada pela Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho), aplicando o método de consolidação de equivalência patrimonial.

Depois de elaboradas as demonstrações financeiras, serão, segundo o n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprovadas pela Câmara Municipal e submetidas à apreciação da Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de junho.





## 2. Perímetro de consolidação

A 31 de dezembro de 2014, o Município de Benavente detém as seguintes participações que compõem o Grupo Autárquico (do qual o Município é entidade-mãe):





E que apresentam as seguintes características:

Entidades participadas	NIF	Participação do Município (%)	Contribuição para a dívida total do Município a 31-12-2014 (€)	Resultado líquido do exercício de 2014 (€)	Forma jurídica	Tipo de entidade
 <b>ANMP</b> - Associação Nacional de Municípios Portugueses	501627413	0,32%	343,07	-104.360,73	Associação de municípios	Não societária
 <b>Resiurb</b> - Associação de Municípios para o Tratamento de Resíduos Sólidos	504876864	19,50%	0,00	232.783,32	Associação de municípios	Não societária
 <b>CIMLT</b> - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo	508787033	7,35%	336,47	-65.298,98	Associação de municípios de fins múltiplos	Não societária
 <b>AR</b> - Águas do Ribatejo, EM, SA	508345464	16,44%	0,00	762.473,90	Empresa municipal	Societária

Uma vez que ANMP, Resiurb e CIMLT são entidades associativas municipais e intermunicipais, por via do n.º 2 do artigo 75.º do RFALEI são consideradas entidades consolidantes, pelo que não integrarão o perímetro de consolidação.

Neste sentido, a consolidação das contas contará, apenas, com a empresa local AR – Águas do Ribatejo, EM, SA, em conformidade com o n.º 6 do referido artigo.

### 3. Caracterização da entidade incluída no perímetro de consolidação

A **AR – Águas do Ribatejo E.M. S.A.**, é uma empresa municipal, constituída sob a forma de uma sociedade anónima. O seu capital é 100% público e é detido pelos Municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Coruche, Salvaterra de Magos e Torres Novas.

Foi criada em dezembro de 2007 com o objetivo de explorar e gerir os sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e de saneamento de águas residuais dos municípios que a integram.

A sociedade prosseguirá o seu objetivo, designadamente, através de:

- a) Promoção direta ou indireta da conceção, construção e exploração de unidades integrantes dos sistemas de captação, transporte, tratamento, abastecimento, valorização de águas de consumo público e para recolha, tratamento e rejeição dos respetivos efluentes;
- b) Prestação de serviços de gestão, fiscalização e assessoria técnica e administrativa a entidades públicas ou privadas que prossigam, total ou parcialmente, atividade do mesmo ramo.

A sua estrutura de participantes e de capital social é a seguinte:

Municípios participantes	Capital social (€)	Participação (%)
Almeirim	€ 1.061.893	15,45%
Alpiarça	€ 371.134	5,40%
Benavente	€ 1.129.468	16,44%
Chamusca	€ 559.907	8,15%
Coruche	€ 1.032.932	15,03%
Salvaterra de Magos	€ 975.011	14,19%
Torres Novas	€ 1.741.336	25,30%
<b>Total</b>	<b>€ 6.871.681</b>	<b>100,00%</b>

#### 4. Consolidação das contas

De acordo com o já referido, o método aplicado na consolidação das contas foi o de **equivalência patrimonial**, nos termos da alínea c) do ponto 6.5 da Orientação n.º 1/2010 – *Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do setor público administrativo*.

Este método consiste na contabilização dos investimentos financeiros que se caracteriza por, a todo o momento, a conta 411 – *Partes de capital* refletir a real conjuntura da situação líquida da empresa detida.

Sendo 2014 o primeiro ano de consolidação de contas para o Município, importa fazer o ajuste dos valores dos anos anteriores (2007 a 2013) com reflexão na conta 55 – *Ajustamentos de partes de capital em empresas*, cujos cálculos são os que se seguem:

Situação líquida ajustada		Exercício 2014 (€)
Situação Líquida (total dos Capitais Próprios)	(A)	53.907.190,59
Outras variações no capital próprio - subsídios	(B)	43.074.034,98
Situação Líquida ajustada	(C)=(A)-(B)	10.833.155,61
Quota-parte da situação (16,44%)	(D)=(C)×16,44%	1.780.970,78
Resultado Líquido AR 2014	(E)	762.473,90
Parte do Resultado Líquido AR 2014 (16,44%)	(F)=(E)×16,44%	125.350,71
Capital Inicial do Município de Benavente	(G)	1.129.468,00
<b>Valor a ajustar</b>	(H)=(D)-(F)-(G)	<b>526.152,07</b>

Para o cálculo do valor a ajustar, foi abatido aos Capitais Próprios:

- o valor correspondente aos *Subsídios* (constantes das *Outras variações no capital próprio*) uma vez que se tratam de proveitos diferidos, ou seja, à medida que forem contabilizadas naquela empresa as amortizações do imobilizado a que respeitam, estes serão transferidos para a respetiva conta de rendimentos e ganhos 7883 – *Imputação de subsídios para investimentos* (SNC);
- a parte correspondente ao Resultado Líquido do Exercício de 2014 (tratado posteriormente); e
- o Capital Inicial do Município de Benavente, por já se encontrar contabilizado na conta 411.

Relativamente ao ano em análise, o valor a considerar na conta 782 – *Ganhos em entidades participadas* será:

$\text{Parte do Resultado Líquido AR 2014} = \text{€ } 762.473,90 \times 16,44\% = \text{€ } 125.350,71$
--

Assim, a consolidação das contas implica alterações no Balanço e na Demonstração de Resultados consolidados (capítulo seguinte), permanecendo inalteradas as restantes demonstrações financeiras.

## 5. Demonstrações financeiras

**BALANÇO CONSOLIDADO - exercício de 2014**

Código das contas POCAL	ATIVO	Exercício de 2014				
		AB	AP	AL	AR - Águas do Ribatejo, EM, SA (Método equivalência patrimonial)	Grupo Público consolidado
	<b>IMOBILIZADO</b>					
	<b>Bens de domínio público</b>					
451	Terrenos e recursos naturais	7.982.308,81		7.982.308,81		7.982.308,81
452	Edifícios					
453	Outras construções e infraestruturas	29.492.486,95	14.629.610,88	14.862.876,07		14.862.876,07
455	Bens do património histórico, artístico e cultural					
459	Outros bens de domínio público	10.308,48	2.486,52	7.821,96		7.821,96
445	Imobilizações em curso	125.212,21		125.212,21		125.212,21
446	Adiantamentos por conta de bens de domínio público					
		<b>37.610.316,45</b>	<b>14.632.097,40</b>	<b>22.978.219,05</b>	<b>0,00</b>	<b>22.978.219,05</b>
	<b>Imobilizações incorpóreas</b>					
431	Despesas de instalação					
432	Despesas de investigação e desenvolvimento					
433	Propriedade industrial e outros direitos	2.493,99		2.493,99		2.493,99
443	Imobilizações em curso	155.954,40		155.954,40		155.954,40
449	Adiantamentos por conta imobilizações incorpóreas					
		<b>158.448,39</b>	<b>0,00</b>	<b>158.448,39</b>	<b>0,00</b>	<b>158.448,39</b>
	<b>Imobilizações Corpóreas</b>					
421	Terrenos e recursos naturais	7.586.731,53		7.586.731,53		7.586.731,53
422	Edifícios e outras construções	32.853.848,81	5.266.553,00	27.587.295,81		27.587.295,81
423	Equipamento básico	4.452.745,75	3.638.132,69	814.613,06		814.613,06
424	Equipamento de transporte	3.349.955,47	3.079.559,68	270.395,79		270.395,79
425	Ferramentas e utensílios	203.336,17	180.095,33	23.240,84		23.240,84
426	Equipamento administrativo	1.483.897,37	1.461.223,70	22.673,67		22.673,67
427	Taras e vasilhame					
429	Outras imobilizações corpóreas	996.915,56	906.781,25	90.134,31		90.134,31
442	Imobilizações em curso	181.203,20		181.203,20		181.203,20
448	Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas					
		<b>51.108.633,86</b>	<b>14.532.345,65</b>	<b>36.576.288,21</b>	<b>0,00</b>	<b>36.576.288,21</b>
	<b>Investimentos Financeiros</b>					
411	Partes de capital	1.129.467,86		1.129.467,86	651.502,78	1.780.970,64
412	Obrigações e títulos de participação	780.530,03		780.530,03		780.530,03
414	Investimentos em imóveis					
415	Outras aplicações financeiras					
441	Imobilizações em curso					
447	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros					
		<b>1.909.997,89</b>	<b>0,00</b>	<b>1.909.997,89</b>	<b>651.502,78</b>	<b>2.561.500,67</b>

**BALANÇO CONSOLIDADO - exercício de 2014**

Código das contas POCAL	ATIVO	Exercício de 2014				
		AB	AP	AL	AR - Águas do Ribatejo, EM, SA (Método equivalência patrimonial)	Grupo Público consolidado
	<b>CIRCULANTE</b>					
	<b>Existências</b>					
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	149.439,38		149.439,38		149.439,38
35	Produtos e trabalhos em curso					
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos					
33	Produto acabados e intermédios					
32	Mercadorias	1.611,40		1.611,40		1.611,40
37	Adiantamentos por conta de compras					
		151.050,78	0,00	151.050,78	0,00	151.050,78
	<b>Dívidas de terceiros - Médio e longo prazos</b>					
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Dívidas de terceiros - Curto prazo</b>					
28	Empréstimos concedidos					
211	Clientes, c/c	1.563,49		1.563,49		1.563,49
212	Contribuintes, c/c					
213	Utentes, c/c	19.651,39		19.651,39		19.651,39
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	123.020,53	117.203,12	5.817,41		5.817,41
251	Devedores pela execução do orçamento					
229	Adiantamentos a fornecedores					
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado					
24	Estado e outros entes públicos					
264	Administração autárquica					
262 + 263 + 267 + 268	Outros devedores	48.947,86		48.947,86		48.947,86
		193.183,27	117.203,12	75.980,15	0,00	75.980,15
	<b>Títulos negociáveis</b>					
151	Ações					
152	Obrigações e títulos de participação					
153	Títulos de dívida pública					
159	Outros títulos					
18	Outras aplicações de tesouraria					
		0,00		0,00	0,00	0,00
	<b>Depósitos em instituições financeiras e caixa</b>					
12	Depósitos em instituições financeiras	3.247.862,86		3.247.862,86		3.247.862,86
11	Caixa	5.865,31		5.865,31		5.865,31
		3.253.728,17		3.253.728,17	0,00	3.253.728,17
	<b>Acréscimos e diferimentos</b>					
271	Acréscimos de proveitos	1.007.643,74		1.007.643,74		1.007.643,74
272	Custos diferidos	1.988,14		1.988,14		1.988,14
		1.009.631,88		1.009.631,88	0,00	1.009.631,88
	<b>Total de amortizações</b>		<b>29.164.443,05</b>			
	<b>Total de provisões</b>		<b>117.203,12</b>			
	<b>Total de ATIVO</b>	<b>95.394.990,69</b>	<b>29.281.646,17</b>	<b>66.113.344,52</b>	<b>651.502,78</b>	<b>66.764.847,30</b>

**BALANÇO CONSOLIDADO - exercício de 2014**

Código das contas POCAL	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	Exercício de 2014		
		Município	AR - Águas do Ribatejo, EM, SA (Método equivalência patrimonial)	Grupo Público consolidado
	<b>FUNDOS PRÓPRIOS</b>			
51	<b>Património</b>	40.579.428,01		40.579.428,01
55	<b>Ajustamento de partes de capital em empresas</b>		526.152,07	526.152,07
56	<b>Reservas de reavaliação</b>	1.238.802,97		1.238.802,97
	<b>Reservas</b>			
571	Reservas legais	676.333,53		676.333,53
572	Reservas estatutárias			
573	Reservas contratuais			
574	Reservas livres			
575	Subsídios			
576	Doações	464.751,72		464.751,72
577	Reservas decorrentes de transferência de activos			
578	Cedências para o domínio público municipal	3.297.432,24		3.297.432,24
59	<b>Resultado transitados</b>	102.152,24		102.152,24
88	<b>Resultado líquido do exercício</b>	158.039,69	125.350,71	283.390,40
	<b>Total de FUNDOS PRÓPRIOS</b>	<b>46.516.940,40</b>	<b>651.502,78</b>	<b>47.168.443,18</b>
	<b>PASSIVO</b>			
292	<b>Provisões para riscos e encargos</b>			
		0,00	0,00	<b>0,00</b>
2312	<b>Dívidas a terceiros - Médio e longo prazos</b>			
	Dívidas a instituições de crédito	1.401.890,69		1.401.890,69
		1.401.890,69	0,00	1.401.890,69
2311	<b>Dívidas a terceiros - Curto prazo</b>			
269	Empréstimos de curto prazo			
221	Adiantamentos por conta de vendas			
228	Fornecedores, c/c	43.650,89		43.650,89
252	Fornecedores - Faturas em receção e conferência	57.520,56		57.520,56
217	Credores pela execução do orçamento			
219	Clientes e utentes c/ cauções			
2611	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes			
24	Fornecedores de imobilizado, c/c	84,40		84,40
264	Estado e outros entes públicos	76.459,40		76.459,40
262 + 263 + 267 + 268	Administração autárquica			
2618	Outros credores	1.137.175,30		1.137.175,30
	Fornecedores de Imobilizado, fat. em rec. e conferência	6.974,09		6.974,09
		1.321.864,64	0,00	1.321.864,64
273	<b>Acréscimos e diferimentos</b>			
	Acréscimos de custos	979.706,34		979.706,34
274	Proveitos diferidos	15.892.942,45		15.892.942,45
		16.872.648,79	0,00	16.872.648,79
	<b>Total de PASSIVO</b>	<b>19.596.404,12</b>	<b>0,00</b>	<b>19.596.404,12</b>
	<b>Total de FUNDOS PRÓPRIOS e PASSIVO</b>	<b>66.113.344,52</b>	<b>651.502,78</b>	<b>66.764.847,30</b>

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA - exercício de 2014**

Código das contas POCAL		Exercício 2014		
		Município	AR - Águas Ribatejo Método equivalência patrimonial	Grupo Público consolidado
<b>Custos e Perdas</b>				
61	Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:			
612	Mercadorias	231,55		
616	Matérias	622.798,77	623.030,32	
62	Fornecimentos e serviços externos	4.095.367,32		
Custos com o pessoal:				
641 + 642	Remunerações	4.369.742,98		
643 a 648	Encargos sociais	1.315.453,33	9.780.563,63	
63	Transf. e subsídios correntes concedidos e prestações sociais	2.090.540,76	2.090.540,76	
66	Amortizações do exercício	2.394.880,08		
67	Provisões do exercício	0,00	2.394.880,08	
65	Outros custos e perdas operacionais	58.070,72	58.070,72	
	(A) .....		14.947.085,51	14.947.085,51
68	Custos e perdas financeiras	17.230,68	17.230,68	17.230,68
	(C) .....		14.964.316,19	14.964.316,19
69	Custos e perdas extraordinárias	757.715,42	757.715,42	757.715,42
	(E) .....		15.722.031,61	15.722.031,61
88	Resultado líquido do exercício	0,00	158.039,69	283.390,40
			15.880.071,30	16.005.422,01
<b>Proveitos e Ganhos</b>				
Vendas e prestações de serviços:				
7111	Vendas de mercadorias	211,55		
7112 + 7113	Vendas de produtos	694,62		
712	Prestações de serviços	2.260.142,26	2.261.048,43	
72	Impostos e taxas	7.278.481,44		
	Variação da produção	0,00		
75	Trabalhos para a própria entidade	0,00		
73	Proveitos suplementares	0,00		
74	Transferências e subsídios obtidos	5.348.763,38		
76	Outros proveitos e ganhos operacionais	253,10	12.627.497,92	
	(B) .....		14.888.546,35	14.888.546,35
78	Proveitos e ganhos financeiros	25.855,46	25.855,46	151.206,17
	(D) .....		14.914.401,81	15.039.752,52
79	Proveitos e ganhos extraordinários	965.669,49	965.669,49	965.669,49
	(F) .....		15.880.071,30	16.005.422,01

Resumo:

Resultados Operacionais (B) - (A)	-58.539,16	-58.539,16
Resultados Financeiros (D-B) - (C-A)	8.624,78	133.975,49
Resultados Correntes (D) - (C)	-49.914,38	75.436,33
Resultados líquido do exercício (F) - (E)	158.039,69	283.390,40

Órgão executivo

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Órgão deliberativo

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

## 6. Notas ao balanço e à demonstração de resultados consolidados

### Nota Introdutória

No âmbito dos anexos às demonstrações financeiras e em conformidade com o ponto 8.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, o Município de Benavente apresenta, assim, as seguintes notas ao balanço e à demonstração de resultados consolidados, com o objetivo de clarificar e evidenciar os factos cuja informação seja relevante na perceção dos mesmos.

#### 8.2.7. O mapa do Ativo Bruto consolidado é o seguinte:

Ativo Bruto	Exercício 2014		
	Município	AR - Águas do Ribatejo Método equivalência patrimonial	Grupo Público consolidado
<b>De Bens de domínio público</b>			
Terrenos e recursos naturais	7.982.308,81		7.982.308,81
Edifícios			
Outras construções e infraestruturas	29.492.486,95		29.492.486,95
Bens do património histórico, artístico e cultural			
Outros bens de domínio público	10.308,48		10.308,48
Imobilizações em curso	125.212,21		125.212,21
Adiantamentos por conta de bens de domínio público			
<b>Total de Bens do Domínio Público</b>	<b>37.610.316,45</b>	<b>0,00</b>	<b>37.610.316,45</b>
<b>De Imobilizações incorpóreas</b>			
Despesas de instalação			
Despesas de investigação e desenvolvimento			
Propriedade industrial e outros direitos	2.493,99		2.493,99
Imobilizações em curso	155.954,40		155.954,40
Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas			
<b>Total de Imobilizações Corpóreas</b>	<b>158.448,39</b>	<b>0,00</b>	<b>158.448,39</b>
<b>De Imobilizações Corpóreas</b>			
Terrenos e recursos naturais	7.586.731,53		7.586.731,53
Edifícios e outras construções	32.853.848,81		32.853.848,81
Equipamento básico	4.452.745,75		4.452.745,75
Equipamento de transporte	3.349.955,47		3.349.955,47
Ferramentas e utensílios	203.336,17		203.336,17
Equipamento administrativo	1.483.897,37		1.483.897,37
Taras e vasilhame			
Outras imobilizações corpóreas	996.915,56		996.915,56
Imobilizações em curso	181.203,20		181.203,20
Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas			
<b>Total de Imobilizações Corpóreas</b>	<b>51.108.633,86</b>	<b>0,00</b>	<b>51.108.633,86</b>



<b>De Investimentos Financeiros</b>	<b>Município</b>	<b>AR</b>	<b>Consolidado</b>
Partes de capital	1.129.467,86	651.502,78	1.780.970,64
Obrigações e títulos de participação	780.530,03		780.530,03
Investimentos em imóveis			
Terrenos e recursos naturais			
Edifícios e outras construções			
Outras aplicações financeiras			
Depósitos em instituições financeiras			
Títulos de dívida pública			
Outros títulos			
Imobilizações em curso			
Adiantamentos por conta de investimentos financeiros			
<b>Total de Investimentos Financeiros</b>	<b>1.909.997,89</b>	<b>651.502,78</b>	<b>2.561.500,67</b>
<b>Total de ATIVO BRUTO</b>	<b>90.787.396,59</b>	<b>651.502,78</b>	<b>91.438.899,37</b>

Os Investimentos Financeiros consolidados tiveram um aumento de 34% face aos do Município.

**8.2.31.** O mapa de Resultados Financeiros consolidados é o que se apresenta de seguida:

Códigos das contas	Resultados Financeiros	Exercício 2014		
		Município	AR - Águas do Ribatejo Método equivalência patrimonial	Grupo Público consolidado
	<b>Custos e Perdas Financeiros</b>			
681	Juros suportados	12.610,21		12.610,21
682	Perdas em entidades participadas			
683	Amortizações de investimentos em imóveis			
684	Provisões para aplicações financeiras			
685	Diferenças de câmbio desfavoráveis			
687	Perdas na alienação de aplicações de tesouraria			
688	Outros custos e perdas financeiros	4.620,47		4.620,47
	<b>Resultados Financeiros</b>	<b>8.624,78</b>	<b>125.350,71</b>	<b>133.975,49</b>
		<b>25.855,46</b>	<b>125.350,71</b>	<b>151.206,17</b>
	<b>Proveitos e Ganhos Financeiros</b>			
781	Juros obtidos	25.535,11		25.535,11
782	Ganhos em entidades participadas		125.350,71	125.350,71
783	Rendimentos de imóveis	320,35		320,35
784	Rendimentos de participações de capital			
785	Diferenças de câmbio favoráveis			
786	Descontos de pronto pagamento obtidos			
787	Ganhos na alienação de aplicações de tesouraria			
788	Outros proveitos e ganhos financeiros			
		<b>25.855,46</b>	<b>125.350,71</b>	<b>151.206,17</b>

Os Resultados Financeiros consolidados face aos do Município tiveram um aumento de 1453%.